MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA FLORADAS FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA., ÁREA DE TERRENO COM 10.816 m^2, LOCALIZADA NO LOTEA - MENTO LAFAIETE COUNTRY CLUB.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Floradas Flores e Produtos Naturais Ltda., estabelecida nesta cidade, área de terreno, medindo 10.816 m^2, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 01 numa extensão de 113 m; pelo lado direito numa extensão de 100 m com a rua 07 (projetada); pelo lado esquerdo, num traçado intercalado de 5, 17 e 55 m, confrontando com a área invadida, e, pelos fundos, com o córrego.

Art. 2º - Na área doada, deverá a donatária construir e instalar a sua Empresa no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - As despesas de escritura correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 3º.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Município de Conselheiro Lafaiete, necessita, com urgência, incentivar a instalação e funcionamento de novas empresas.

Para que isso aconteça, o Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades e dentro da ordem legal, incentiva empresas pretendentes, doando com ônus, áreas de sua propriedade, conforme se vê do Projeto de Lei.

Com a instalação e funcionamento das empresas, haverá, certamente, um número significativo de empregos e uma maior arrecadação.

Com estas considerações e justificativa, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Conselheiro Lafeite. 21 de setembro de 1.994.

A
Prefeitura Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

A empresa comercial "**Floradas - Flores e Produtos Naturais Ltda**", com sede nesta cidade, à Av. Alberto de Souza, nº 33 - Bairro Arcadia, sendo sua principal atividade o PLANTIO E O COMERCIO DE FLORES, JARDINS E PRODUTOS NATURAIS, conforme processo protocolado sob o nº de e atendendo a solicitação desta repartição, a referida empresa vem através desta informar os seguintes dados estimados:

TOTAL DO INVESTIMENTO EM REAIS..... R$ 5.000,00
FATURAMENTO ANUAL PREVISTO EM REAIS..... R$ 2.400,00
NUMERO DE FUNCIONARIOS PARA INICIO DAS ATIVIDADES..... 05
NUMERO DE FUNCIONARIOS PARA PRODUÇAO/PICO..... 10

PRODUÇAO ANUAL:

2.400 MUDAS P/JARDINS
2.400 VASOS DE FLORES
2.000 DUZIAS DE FLORES PARA DECORAÇAO

PRODUÇAO/PICO:

400 MUDAS POR MES.
400 VASOS DE FLORES P/MES
400 DUZIA DE FLORES PARA DECORAÇAO

Atenciosamente.

Vera Lúcia Pereira dos Santos -
Rua São Paulo, 157 - Bairro Jardim América
Conselheiro Lafaiete -- Minas Gerais
CRC-MG 36.646 — CPF. 499.399.636-5[illegible]

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE
FLORADAS-FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA

603

GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO, Brasileira, casada, nascida em 21/11/68, comerciante, residente e domiciliada Av. Alberto de Souza, 33, Arcadia, Conselheiro Lafaiete-MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.169.982 expedida pela SSP/MG e CPF-MF 702.346.806-44 e **RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA**, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à rua Tuffi Nascif, 105 - Stª. Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-6.205.109 expedida pela SSP/MG e CPF-MF nº 658.410.696-91: têm justos e contratados a constituição de uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a qual regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a razão social de "**FLORADAS - FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA**" com sede à Av. Alberto de Souza, 33 - Arcádia, Conselheiro Lafaiete MG, onde será o seu fôro.

O objetivo da empresa será **O PLANTIO E COMERCIO DE FLORES, JARDINS, E PRODUTOS NATURAIS**, e a duração da sociedade será por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de setembro de 1.994.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social será de R$ 700,00 (setecentos reais) representado por 700 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), cada, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, nesta data, assim distribuido:

GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO... 350 QUOTAS DE R$ 1,00 = R$ 350,00
RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA.... 350 QUOTAS DE R$ 1,00 = R$ 350,00

700 QUOTAS R$ 700,00

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X SETECENTOS REAIS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

§ 1º As quotas de capital social são transferíveis entre os sócios, sendo que nenhum sócio poderá, sem expresso consentimento do outro, transferir suas quotas para outrem.

§ 2º A responsabilidade dos sócios se limitam ao valor do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

A representação da sociedade será exercida somente pela sócia **GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO**, sendo-lhe entretanto, vedado o uso da razão social em qualquer negócio ou ato alheio aos objetivos sociais, tais como: fiancas, endossos, etc, ficando individualmente responsável se infringir tal proibição.

0004

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia **GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO**, cabendo-lhe uma retirada mensal a titulo de PRO-LABORE de acordo com as limitações previstas na legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA QUARTA:

Os sócios declaram não estarem incursos no inciso III, do artigo 38, da Lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24/10/78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400, de 13/10/69.

CLAUSULA QUINTA:

A 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano será feito o levantamento do balanço patrimonial na sociedade, quando os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

A morte, interdição ou a retirada de qualquer um dos socios, dissolverá a sociedade, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades da empresa, ou em nome individual pagando ao sócio retirante ou a seus herdeiros os haveres com base no balanço efetuado na data do evento, ou ainda continuar em sociedade com admissão de novo sócio ou herdeiro do sócio.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente intrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Setembro de 1.994.

GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO

RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA

TESTEMUNHAS:

JOAQUIM OTAVIANO EGG

WILMA LUCIA GOMES

A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

MICROEMPRESA - REQUERIMENTO / DECLARAÇÃO

Para efeito do disposto na Lei nº 7.256, de 27/11/84 — estatuto da microempresa E REQUERENDO SEU REGISTRO COMO MICROEMPRESA, o(s) abaixo assinado(s) declara(m), sob as penas da lei, que:

ALTERNATIVA "A" - ART. 6.º: EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

1) a empresa se denomina_____

_____ e tem a sua sede à _____

_____, na cidade de _____

2) titular/sócios - nome(s) e respectiva qualificação:

312044623 26 16 9 94

16 9 94

3) a empresa está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número _____, de _____/_____/_____, e

4) seu número de inscrição no CGC-MF é _____;

5) o volume de receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no art. 2.º daquele estatuto — 10.000 ORTN do mês de Janeiro do ano base — e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º da mencionada lei.

ALTERNATIVA "B" - ART. 7.º: EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

(ato constitutivo anexo para registro ou arquivamento)

A receita bruta anual da requerente, empresa FLORADAS- FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA, com sede à AV. ALBERTO DE SOUZA, Nº 33 ARCÁDIA, na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, não excederá o limite fixado no art. 2.º daquele estatuto e que ela não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 3.º da mencionada lei.

Local e data: CONSELHEIRO LAFAIETE, 01 DE SETEMBRO DE 1.994

Assinatura(s) do(s) titular/sócios:

Viviana dos Santos Costa Antônio

Raquel Angela de Oliveira Corrêa

Declaração prevista nos arts. 6.º e 7.º da Lei nº 7.256, de 27/11/84 — Não sujeita a pagamento

Mod. 179-A GRAFIMAR - BH. - MG. - Fone: 224-0649

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE
FLORADAS-FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA

GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO, Brasileira, casada, nascida em 21/11/68, comerciante, residente e domiciliada Av. Alberto de Souza, 33, Arcadia, Conselheiro Lafaiete-MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.169.982 expedida pela SSP/MG e CPF-MF 702.346.806-44 e RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA, Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à rua Tuffi Nascif, 105 - Stª. Matilde, Conselheiro Lafaiete-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-6.205.109 expedida pela SSP/MG e CPF-MF nº 658.410.696-91; têm justos e contratados a constituição de uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a qual regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a razão social de "FLORADAS - FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDA" com sede à Av. Alberto de Souza, 33 - Arcádia, Conselheiro Lafaiete MG, onde será o seu fôro.

O objetivo da empresa será O PLANTIO E COMERCIO DE FLORES, JARDINS, E PRODUTOS NATURAIS, e a duração da sociedade será por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de setembro de 1.994.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social será de R$ 700,00 (setecentos reais) representado por 700 quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), cada, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, nesta data, assim distribuido:

GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO... 350 QUOTAS DE R$ 1,00 = R$ 350,00
RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA.... 350 QUOTAS DE R$ 1,00 = R$ 350,00

700 QUOTAS R$ 700,00
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X SETECENTOS REAIS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

§ 1º As quotas de capital social são transferíveis entre os sócios, sendo que nenhum sócio poderá, sem expresso consentimento do outro, transferir suas quotas para outrem.

§ 2º A responsabilidade dos sócios se limitam ao valor do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:

A representação da sociedade será exercida somente pela sócia GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO, sendo-lhe entretanto, vedado o uso da razão social em qualquer negócio ou ato alheio aos objetivos sociais, tais como: fiancas, endossos, etc, ficando individualmente responsável se infringir tal proibição.

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO, cabendo-lhe uma retirada mensal a titulo de PRO-LABORE de acordo com as limitações previstas na legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA QUARTA:

Os sócios declaram não estarem incursos no inciso III, do artigo 38, da Lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24/10/78 e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400, de 13/10/69.

CLAUSULA QUINTA:

A 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano será feito o levantamento do balanço patrimonial na sociedade, quando os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

A morte, interdição ou a retirada de qualquer um dos socios, dissolverá a sociedade, podendo o sócio remanescente continuar com as atividades da empresa, ou em nome individual pagando ao sócio retirante ou a seus herdeiros os haveres com base no balanço efetuado na data do evento, ou ainda continuar em sociedade com admissão de novo sócio ou herdeiro do sócio.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente intrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Setembro de 1.994.

Girlanea dos Santos Dutra Antônio
GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO

Raquel Angela de Oliveira Correa
RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA

TESTEMUNHAS:

JOAQUIM OTAVIANO EGG

WILMA LUCIA GOMES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO Em : 16/09/94
SOB O NÚMERO
31204462326
CÉLIO COTA PACHECO
SECRETÁRIO GERAL

Advogado: Geraldo Túlio Dutra Antônio
OAB/MG Nº 61263-CPFNº 564.703.806-97

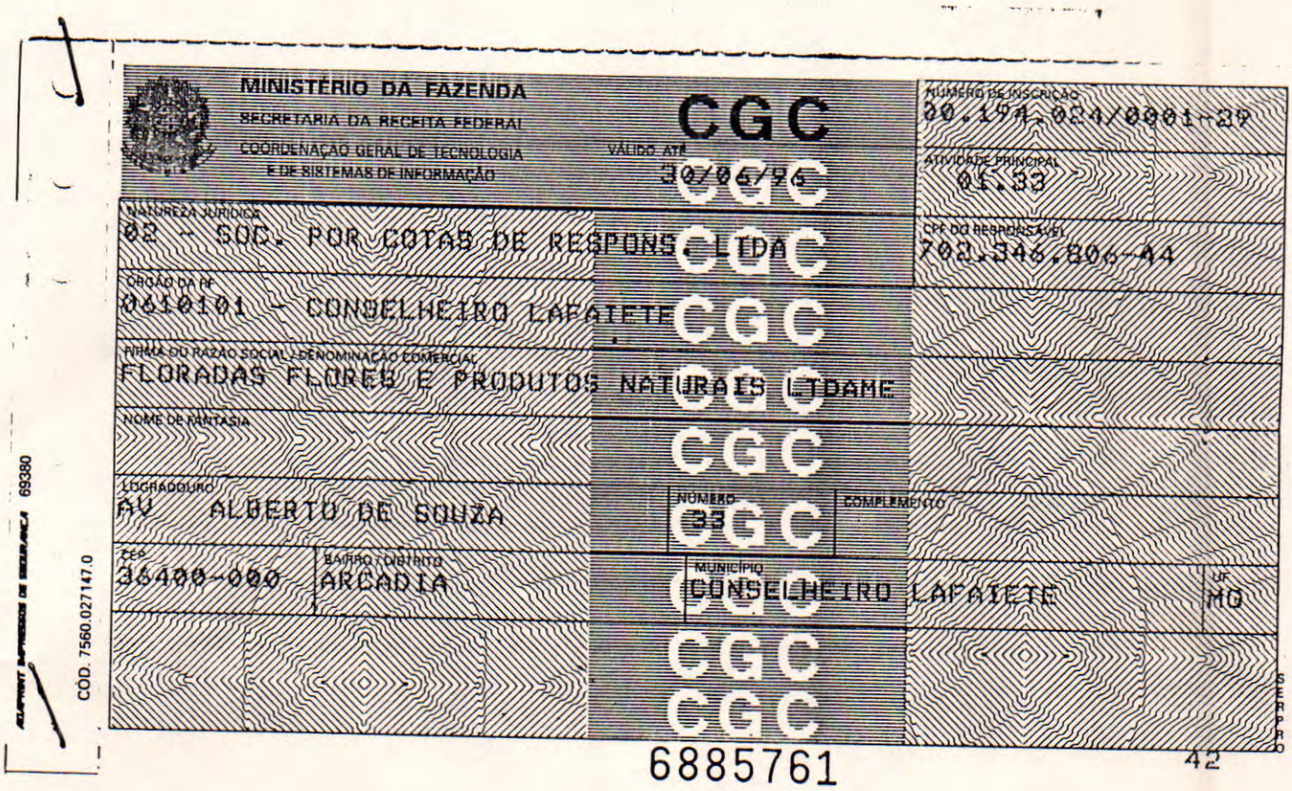

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/96

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 00.194.024/0001-29

ATIVIDADE PRINCIPAL: 01.33

NATUREZA JURÍDICA: 02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL: 702.346.806-44

ÓRGÃO DA RF: 0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FLORADAS FLORES E PRODUTOS NATURAIS LTDAME

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: AV ALBERTO DE SOUZA

NÚMERO: 33

COMPLEMENTO:

CEP: 36400-000

BAIRRO / DISTRITO: ARCADIA

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

CGC CGC CGC CGC CGC CGC CGC CGC

ALAPRINT IMPRESSOS DE SEGURANÇA 69380

CÓD. 7560.027147.0

SERPRO

6885761

42

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2010

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento da Sra. Girlanea dos Santos Dutra Antonio, datado de 26 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003378, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que naõ consta na seção de IPTU, imóvel cadastrado em nome de GIRLANEA DOS SANTOS DUTRA ANTONIO, a mesma nada deve aos cofres municipais até a presente data, referente ao IPTU. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 30 de setembro de 1994.x.x

Emitida por: _____

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 11

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C A M O S, com fundamento no Decreto nº 001/93, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, atendendo requerimento da Sra. Raquel Angela de Oliveira Correa, datado de 26 de setembro de 1994 e protocolado sob o nº 003379, no setor competente desta PREFEITURA MUNICIPAL, que revendo os arquivos próprios desta municipalidade, constatamos que não consta na seção de IPTU imóvel cadastrado em nome de RAQUEL ANGELA DE OLIVEIRA CORREA, a mesma nada deve aos cofres municipais até a presente data, referente ao IPTU. Por ser verdade, determinamos a emissão da presente CERTIDÃO, para os devidos fins legais, ressalvados eventuais direitos do MUNICÍPIO, não constatados nessa verificação, que poderão ser exigidos em qualquer tempo. Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 04 de outubro de 1994 .

Emitida por: _____

DR. HAMILTON JUNQUEIRA

Secretário Municpal da Fazenda

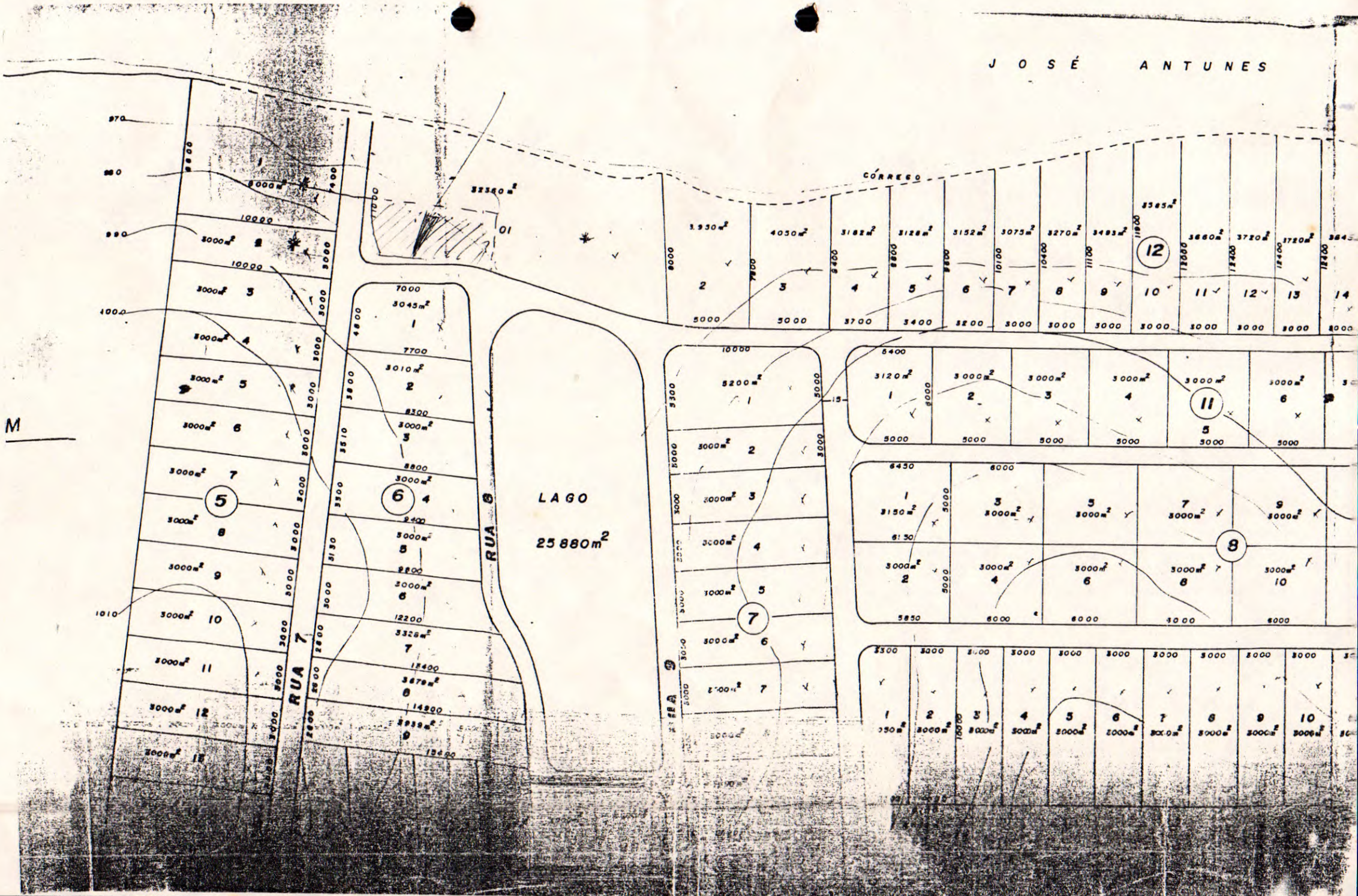
JOSÉ ANTUNES
CÓRREGO
LAGO
25 880m²
RUA 7
RUA 8
RUA 9
M
5
6
7
8
11
12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 15-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA.

FUNDAMENTAÇÃO

APROVADO

Pretende o Município, através de doações de áreas de terrenos de sua propriedade, que estão sem uso público, incentivar a instalação de pequenas empresas, no entanto, entendemos que a destinação dos terrenos doados deva ser exclusivamente para as instalações das empresas, portanto, apresentamos a seguinte emenda aditiva aonde convier:

ART...FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A CONSTRUÇÃO DE IMóVEL RESIDENCIAL NO TERRENO DOADO, SALVO INSTALAÇÕES PRÓ - PRIAS DESTINADA AO VIGIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, IMPORTARÁ NA REVERSÃO DO IMóVEL DOADO AO MUNICÍPIO.

CONCLUSÃO

A doação pretendida neste Projeto de Lei obedece aos ditames legais em vigor, portanto, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à Câmara em Plenário para a competente deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAU 0/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 15-E-95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE PEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto deva ser devolvido ao Executivo Municipal, por se tratar de uma área de 10.816 m2 e que a mesma não se encontra identificada naquele chacreamento por ser chacras, que apresentam área de 3.000 m2 e outras com maior metragem, mas nunca de 10.816 m2. Solicitamos pois, que esta Casa vote consciente nas áreas com sua discriminação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

/ARPM/